



## CONTRATO PARA FORMAÇÃO DE PACOTE DE VIAGENS E SERVIÇOS CORRELATOS

A ATHOS Operadora de Turismo Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.037.870/0001-78, estabelecida na Rua Vicente Machado, 467 – 10º Andar, Conjunto Comercial 104, Curitiba – Paraná, por seus representantes legais infra-assinados, doravante denominada simplesmente de OPERADORA, e do outro lado:

Nome Completo:	
RG; CPF	
Endereço Completo	

Doravante denominado simplesmente de AGENCIADO de comum acordo, têm, entre si, justo e acertado o presente Instrumento Particular de Agenciamento para Formação de Pacote de Viagens, estipulação de garantia e outras avenças, regido pela lei 11.771/2008, bem como pelas cláusulas e pelas condições descritas no presente:

2 CONDIÇÕES GERAIS CLÁUSULA 1ª - Fazem parte integrante deste contrato todos os regramentos e condições gerais estipulados pela Associação Brasileira de Operadores de Turismo para a comercialização de produtos e serviços ligados a viagens, atendendo, ainda, aos princípios esculpidos no Código de Defesa do Consumidor, bem como aqueles consignados na Lei 11.771/2008.

CLÁUSULA 2ª – Pelo presente avença O AGENCIADO se sujeita as regras estipuladas pela aviação brasileira e internacional, pelas normas que regulamentam a atividade hoteleira, bem como a qualquer política estipulada pelos órgãos governamentais em relação à exigência de vistos, autorizações, alvarás, etc., que sejam necessários para o regular deslocamento.

CLÁUSULA 3ª – Em nenhuma hipótese será a OPERADORA responsabilizada ou penalizada pela mudança de políticas nacionais e internacionais de ingresso ou saída de país, estados ou municípios, bem como não deterá qualquer responsabilidade pela mudança dos regramentos e exigências ocorridas pela aviação brasileira e internacional e regras destinadas a regulamentar a atividade de hospedagem em hotéis e similares;

### OBJETO

CLÁUSULA 4ª – O presente contrato tem como OBJETO, a prestação de serviços pela OPERADORA, consubstanciados na intermediação entre passageiros e as empresas que prestam serviços na área de turismo, tais como hotéis e similares, companhias de transporte aéreos, navais e terrestres, passeios, ingressos de parque de diversões, etc., além daqueles a que o AGENCIADO se interessar, com a finalidade de possibilitar a contratação e formação de pacote de turismo.

§ 1º - Os serviços contratados pelo AGENCIADO, além daqueles que forem solicitados no decorrer da execução do contrato, são os seguintes:

#### Descrição dos Serviços Adquiridos da Operadora pelo Agenciado;

CLAUSULA 5ª – A escolha da companhia aérea, locais de hospedagens, serviços de alimentação, passeios turísticos são de responsabilidade única do AGENCIADO, cabendo a OPERADORA apenas a intermediação entre o AGENCIADO e ente prestador dos serviços por ele eleito.



## OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA OPERADORA

CLÁUSULA 6ª - Estão inclusos no serviço de intermediação/agenciamento contratado junto à OPERADORA os seguintes atos:

§ 1º - A reserva e emissão de bilhete aéreo junto à companhia de transporte aéreo, bem como o repasse ao passageiro da data e hora marcadas para o embarque e desembarque;

§ 2º - A reserva e emissão de voucher comprobatório da hospedagem, bem como a intermediação de contratação de café da manhã e refeições, desde que assim acordado entre as partes.

§ 3º - A intermediação para aquisição de ingressos e passeios turísticos no local de destino, bem como outros serviços que forem do interesse do AGENCIADO;

§ 4º - O bilhete de passagem estabelece contrato de transporte entre a companhia aérea e o passageiro diretamente, sujeitando-se ambos às condições expressas nos mesmos, inclusive quanto às bagagens quando sob cuidados das transportadoras;

§ 5º - O voucher de hospedagem estabelece contrato de prestação de serviços entre o hotel e o hospede diretamente, sujeitando-se ambos às condições expressas nos mesmos;

CLÁUSULA 7ª – As partes convencionam que os seguintes

### SERVIÇOS NÃO ESTÃO INCLUSOS NO PREÇO DOS SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO:

§ 1º - Toda documentação necessária para empreender viagem, como passaporte, vistos, RG Civil, comprovante de vacinação, autorização, supressão de consentimento, enfim, todos os documentos que se fizerem necessários, é de responsabilidade exclusiva do passageiro.

§ 2º - Pré-pagamento de taxas de embarque nos aeroportos e portos, quando os deslocamentos aéreos e hidroviários não estiverem inclusos no roteiro, bem como taxas de fronteira com países limítrofes e taxas de parques.

§ 3º - Contratação, reserva e realização de pré-pagamento de pernoites e refeições que excedam o estabelecido no programa montado pelo AGENCIADO, inclusive os decorrentes de horários divergentes de voos nacionais e internacionais, em relação ao início e término das diárias dos hotéis.

§ 4º - Contratação, reserva e pré-pagamento de passeios em locais opcionais não incluídos no programa, bem como pagamentos de serviços médicos – hospitalares e farmacêuticos.

§ 6º - A OPERADORA não se responsabiliza pelo reembolso de passagens aéreas não-utilizadas, bem como por diárias de hotéis e outros serviços que não sejam utilizados, embora inicialmente contratados a mando do passageiro. As regras e cancelamentos devem ser observadas neste contrato e na confirmação de reserva específica de cada pacote/viagem adquirido.



CLÁUSULA 8ª – A OPERADORA na qualidade de organizadora dos presentes roteiros, declara que trabalha unicamente como intermediária entre passageiros e as entidades ou pessoas que prestam os serviços constante em nossas programações (não se responsabilizando por serviços prestados por terceiros), bem como por qualquer dano surgido em razão de mudanças de horários, cancelamento de vôos, no-show, operacionalizados unicamente pelas companhias aéreas;

CLÁUSULA 9ª - A OPERADORA reserva o direito de efetuar qualquer alteração no presente roteiro, inclusive troca de transportadoras aéreas, hotéis, datas e horários de excursões locais, etc., quando por motivo de força maior, assim julgar conveniente. O passageiro que renunciar por livre e espontânea vontade a qualquer item pré-contratado, poderá fazê-lo, sem o direito, porém de reembolso do valor dos serviços não utilizados.

#### DESISTÊNCIAS E CANCELAMENTOS

CLÁUSULA 10ª - Pedido de cancelamento ou desistências após a confirmação de reserva pelo agenciado, implicará em multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do pacote, valor este referente a custos operacionais, independente do motivo pelo qual venha a ocorrer a desistência ou o cancelamento, não se responsabilizando a OPERADORA, inclusive, por motivo de força maior ou caso fortuito, doenças ou gravidez; O valor de 30% será cumulativo com demais multas cobradas pelos respectivos fornecedores.

CLÁUSULA 11ª - As solicitações posteriores ao prazo estipulado na cláusula acima ficarão sujeitas ao pagamento de multa de 30% a 100%, que será mensurada na medida em que os pré-pagamentos forem sendo realizados aos terceiros prestadores de serviço. Bem como regras de cada prestador de serviço.

CLÁUSULAS 12ª - Após início da viagem os serviços não utilizados não serão reembolsados;

#### FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA 13ª – O presente instrumento, bem como todas as demais obrigações dele resultantes, em relação ao direito material discutido, deverão ser interpretadas pelas disposições da Lei brasileira atinente à matéria.

CLÁUSULA 14ª – As partes contratantes elegem o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Paraná, para dirimirem quaisquer divergências decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 15ª – Caso ambas as partes tenham interesse, os conflitos poderão ser decididos com base nas regras de direito arbitral, nos termos de acordo a ser oportunamente firmado nesse sentido, e, no caso, passará a fazer parte integrante do presente contrato. E por estarem as partes, assim, justas e contratadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo, para que produza seus legais efeitos.



O Agente de Viagens e o Passageiro, declaram que leram e tomaram ciência das informações acima, constantes no teor deste documento.

Local

Data

Nome do Passageiro

Assinatura

Carimbo da Agencia de Viagem

Nome do Agente

Assinatura

**ATHOS Operadora de Turismo Ltda.**